



Resolução de Mesa n.º 01/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de General Câmara.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e por seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso por 15 (quinze dias) a presença de público nas dependências, nas reuniões e sessões ordinárias da Câmara Municipal de General Câmara, podendo o prazo ser prorrogado;

§ 1º As reuniões e sessões ordinárias da Câmara, no período acima, ficarão suspensas, salvo as sessões extraordinárias, desde que respeitadas as normas de saúde vigentes no âmbito municipal, estadual e federal;

§ 2º Ficam canceladas nos próximos 15 (quinze dias) as sessões solenes e audiências públicas, já agendadas, podendo ser prorrogado.

§ 3º Os serviços essenciais prestados à Câmara serão realizados por fornecedores com contratos vigentes, sendo, no caso de abastecimento, realizados um de cada vez, evitando assim aglomerações.

Art. 2º - Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e sessões mediante comunicação verbal ou escrita ao Presidente, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º - Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação verbal ou escrita ao Presidente, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

§ 1º Ficam dispensados dos serviços da Câmara, os estagiários e os servidores que puderem realizar teletrabalho, os demais exercerão suas atividades com carga horária reduzida das 08h às 13h, sem prejuízo da remuneração e da compensação horas.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os vereadores, os servidores e os colaboradores não poderão se ausentar do município, salvo conforme o caso, mediante prévia autorização da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ²
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

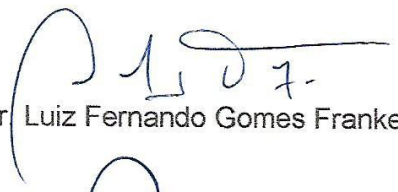
Art. 4º - A Presidência da Câmara através de servidor designado deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa Legislativa.

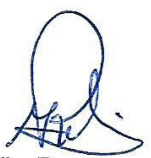
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 23 de março de 2020.


Alessandro dos Santos Rasquinha
Presidente

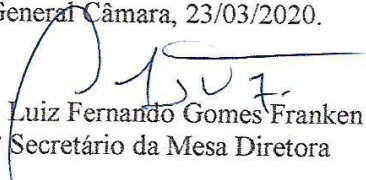

Ver. André Luiz Zanette – Vice-Presidente


Ver. Luiz Fernando Gomes Franken – 1º Secretário


Ver. João Rodrigues da Silva – 2º Secretário

Registre-se e Publique-se.

General Câmara, 23/03/2020.


Ver. Luiz Fernando Gomes Franken
1º Secretário da Mesa Diretora